



PORTARIA Nº 23, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), as regras para concessão de apoio institucional e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 06 de setembro de 2012, e na Resolução nº 94/2014 do CAU/BR,

RESOLVE:

CAPÍTULO I OBJETIVO E CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI) a projetos e eventos de terceiros.

Art. 2º No âmbito do CAU/PI ficam assim entendidos os seguintes termos:

I - patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos e eventos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/PI, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de apoio;

III - projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de apoio pelo CAU/PI, obedece às exigências e orientações desta Portaria;

IV - contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/PI em decorrência do apoio concedido;

V - retorno institucional: é o resultado decorrente do apoio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e para a promoção da imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.



Art. 3º A concessão de apoio pelo CAU/PI será admitida exclusivamente para as proposta e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Geral do CAU/PI

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA DO APOIO

Art. 4º A concessão de apoio pelo CAU/PI deve observar as seguintes orientações:

I - poderão ser apoiados os projetos:

- a) que tenham relevância para o seu público-alvo;
- b) de âmbito regional (atingam mais de um Estado), estadual (compreendido o Estado do Piauí) ou local (compreendidos os municípios do Estado do Piauí), que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - não poderão ser apoiados os projetos:

- a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PI;
- b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- c) cujo proponente tenha prestação de contas de apoio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PI, qualquer que seja a motivação;
- d) cujo proponente seja pessoa física;
- e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/PI ou por CAU/UF;
- f) de interesse ou de autoria de pessoa jurídica com fins lucrativos.

Art. 5º O CAU/PI poderá apoiar projetos e eventos culturais relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, como:

- I - eventos, feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- II - publicações de livros, outras publicações e mídias cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;
- III - produções: audiovisuais e exposições.

Art. 6º Para a aprovação do apoio, o projeto ou evento deve contemplar, ao menos um dos seguintes objetivos:

- I - promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- II - promovam o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;



III - potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

IV - promovam a produção e disseminação de material técnico - profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

V - promovam a articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

VI - ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/PI;

VII - sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

Art. 7º Os projetos em que haja solicitação de apoio deverão conter:

I - apresentação por escrito do proponente;

II - apresentação de um projeto com a finalidade de expor a importância e a finalidade do evento, projeto ou ação;

III - objetivos do evento, projeto ou ação;

IV - público-alvo;

V - abrangência geográfica;

VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;

VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/PI (se houver);

VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;

IX - valor solicitado;

X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;

XI - plano de divulgação;

XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;

XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do apoio solicitado;

XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;

XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto, evento ou ação;

XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/PI.



Art. 8º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/PI deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no artigo anterior, os seguintes documentos:

I - planta geral do local do evento, se houver;

II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/PI e a indicação dos expositores ao entorno;

III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/PI;

IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

CAPÍTULO III DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 9º. As contrapartidas oferecidas pelos apoiados sustentarão a decisão do CAU/PI quanto ao valor do investimento.

Art. 10. Para a concessão do apoio o CAU/PI analisará as propostas de retorno institucional baseando - se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - em eventos, cursos e seminários:

a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;

b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;

c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

d) cessão de espaço para o CAU/PI realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

e) cessão de espaço para o CAU/PI realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;

f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/PI na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

h) aplicação da marca CAU/PI nas peças de divulgação do evento ou ação;

i) exposição da marca CAU/PI nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;

j) aplicação da marca CAU/PI nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);



k) exposição da marca CAU/PI no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;

l) citação do CAU/PI na divulgação do evento ou ação para a imprensa;

m) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

p) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II - em publicações:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;

c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/PI;

d) exposição da marca CAU/PI;

e) cessão de cotas para o CAU/PI;

f) autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/PI;

g) cessão de espaço para participação do CAU/PI na solenidade de lançamento;

h) tiragem e estratégia de distribuição;

i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em ações diversas:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;

c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 11. A formalização da concessão do apoio será analisada de forma cronológica e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/PI.

Art. 12. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;



II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais ou distrital e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado ou Distrito Federal e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.

CAPÍTULO V REPASSE DE RECURSOS

Art. 13. A liberação dos recursos de apoio estará condicionada:

I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/PI e o apoiado;

II - à validade das certidões e documentos de regularidade apresentados.

§1º Os valores dos recursos concedidos pelo CAU/PI, por projeto, evento ou ação, ficará limitada aos seguintes montantes:

I - até R\$ 1.000,00 (dois mil reais), para projetos e ações de âmbito municipal;

II - até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para projetos e ações de âmbito regional ou Estadual.

§2º Por deliberação, poderá o Plenário do CAU/PI conceder apoio em valor superior aos estabelecidos no §1º, desde que respeitada a previsão orçamentária anual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 14. A participação do CAU/PI estará condicionada à disponibilidade orçamentária e não poderão corresponder a mais de 30% (trinta por cento) do valor global do evento, ação ou projeto.

Art. 15. O CAU/PI não concederá o apoio a que se refere esta Portaria ao mesmo interessado mais de uma vez durante um exercício financeiro.

Art. 16. O CAU/PI nomeará um membro ou funcionário para avaliar, ao final do evento, o atendimento da contrapartida exposta pelo apoiado na proposta e a importância do evento para a profissão de arquiteto e urbanista e para o CAU/PI.

Parágrafo único. A referida avaliação servirá para a análise futura de concessão de apoio para eventos de igual natureza ou outros propostos pelo mesmo apoiado.

Art. 17. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/PI, os apoiados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos apoios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 18. O apoio a que se refere esta Portaria somente será concedido após aprovação pelo Plenário do CAU/PI.

Art. 19. A não ocorrência do evento obrigará o apoiado a devolver o valor correspondente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Teresina-PI, 09 de outubro de 2015.

EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO

Presidente do CAU/PI